

Obstetra é absolvida

Homicídio culposo: Assessoria Jurídica do SIMERS vence outra causa envolvendo uma das denúncias mais comuns contra médicos

A Assessoria Jurídica do SIMERS conseguiu na Justiça, a absolvição de obstetra de Rio Grande acusada de ter cometido o crime de homicídio culposo. No processo, o advogado Nelson Leichtweis provou que a dra. Tânia Sigilio atendeu de forma adequada paciente grávida de cinco meses, cuja morte, depois de um aborto espontâneo, ocorreu em decorrência de infecção preexistente em todos os procedimentos anteriores feitos pela gestante na Santa Casa do município. Segundo a sentença da juíza, inexistiram provas ligando a conduta da médica ao resultado indesejado.

O Ministério Público denunciou a obstetra por homicídio culposo (artigo 123, parágrafo 3º, do Código Penal), pela morte de paciente grávida que havia abortado feto morto de forma espontânea. O caso remonta a setembro de 1996. Segundo a acusação, a médica teria sido negligente no atendimento: "Ao ser avisada do aborto, limitou-se a orientar a enfermeira sobre as precauções a tomar, tendo comparecido ao quarto da paciente só no final da manhã, ocasião em que a vítima ainda estava presa ao feto."

O advogado do sindicato fundamentou sua defesa com o prontuário médico e exames da paciente. Conforme mostrou o dr. Leichtweis, a morte por septicemia teve como causa uma infecção vaginal preexistente a todo e qualquer procedimento a que a gestante foi submetida na Santa Casa, já que hemograma realizado dias antes indicou um processo infeccioso, e por isso ela havia sido internada. Com mais de 25 anos de experiência, responsável por aproximadamente 10 mil partos no decorrer deste período, a obstetra nunca tinha enfrentado

O advogado do sindicato fundamentou sua defesa com o prontuário médico e exames da paciente. Conforme mostrou o dr. Nelson Leichtweis, a morte por septicemia teve como causa uma infecção vaginal preexistente a todo e qualquer procedimento a que a gestante foi submetida na Santa Casa, eis que hemograma realizado dias antes indicou um processo infeccioso, e por isso ela fora internada.

processo. No episódio em voga, atendeu a paciente somente no final da manhã, pois antes teve de prestar assistência a três parturientes.

Perícia revelou-se fundamental

A perícia técnica também contribuiu para a absolvição. O laudo do Serviço Biomédico da Procuradoria-Geral de Justiça do RS ratificou os argumentos da defesa e provou que a conduta da dra. Tânia foi adequada, ao concluir o seguinte: "os quadros de abortamento séptico ou infectado são geralmente decorrentes de manipulação uterina, como o uso de sondas (aborto provocado). Entretanto, doenças infecciosas, como toxoplasmose, herpes, citomegalovírus e rubéola parecem estar associados a abortos se ocorrerem nas primeiras seis semanas de gestação. Considera-se, igualmente, que a febre no início da gravidez aumenta entre duas e três vezes o risco de abortamento. Uma vez desencadeado o processo inflamatório ocorre uma cascata de eventos (liberação de mediadores bioquímicos, vasodilatação, má oxigenação dos tecidos e órgãos vitais) que são de difícil reversão, mesmo com a adoção de medidas adequadas, como hidratação, oxigenoterapia, antibioticoterapia e retirada do foco infeccioso. A mortalidade em pacientes com choque séptico é muito alta, entre 40 e 80% dos casos."

A juíza da 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Grande, dra. Tatiana Gischkow Golbert, absolveu a obstetra por inexistir nexo causal entre o atendimento realizado por ela e o resultado morte, fundamentando a sentença absolutória nas defesas apresentadas e laudo do serviço médico do Ministério Público. Diz ela: "Com efeito, da análise dos elementos probatórios contidos nos autos não restou demonstrado que a acusada, com sua conduta, contribuiu para o resultado indesejado — o óbito — sendo a absolvição medida imperativa."

POR: Diego Castro.
ARTE: Moacir Martins